

(CIRCULAR Março/2021)

Montes Claros, 31 de março de 2021.

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

- 1- ADITIVO SINPRO**
- 2- ADITIVO SAAE**

Caros Colegas,

Com nossos cumprimentos, vimos prestar algumas informações de interesse de todos os estabelecimentos particulares de ensino do Norte de Minas:

1- Aditivo CCT SINPRO/MG

Na data de ontem, 30/03/2021, foi assinado o 5º Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho com o SINPRO/MG, tratando sobre (1) Reajuste salarial; (2) Calendário 2021, Reposição de atividades, Recessos Escolares e Férias; (3) Licença Especial para professores do Infantil até a 1ª série do Fundamental I; (4) Redução Especial de Carga Horária para professores do Infantil até a 1ª série do Fundamental I; (5) Redução de Carga Horária para professores dos demais segmentos; (6) Medidas de segurança preventivas à COVID-19; (7) Contribuição dos professores ao SINPRO; (8) Contribuição das escolas ao SINEPE NORTE; (9) Outros ajustes/Dificuldades de cumprimento.

1.1- REAJUSTE SALARIAL

Embora seja público e notório que o momento não permite o incremento de despesas, tivemos que compor um reajuste salarial como contrapartida para outras negociações do aditivo.

Foi definido o reajuste de 5,53%, relativo ao INPC acumulado de 01/02/2020 a 31/01/2021), com incidência a partir de 01/07/2021, sem retroação à data-base.

Maiores informações encontram-se nas cláusulas 3ª e 4ª do Aditivo.

1.2- CALENDÁRIO 2021, REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES, RECESSOS E FÉRIAS

O calendário de cada instituição está convalidado e pode ser alterado de acordo com o planejamento e/ou necessidade.

As atividades suspensas, teóricas ou práticas, devem ser registradas e serão repostas conforme calendário de cada instituição, programadas de forma que não provoquem choque de horários, especialmente para o professor que trabalhe em mais de uma instituição, inclusive com utilização de sábados e feriados, na forma legalmente permitida, não sendo devido novo pagamento ao professor.

Os professores que trabalharem de forma remota ficam desobrigados de compensar os dias ou horas assim trabalhados.

Deverá ser concedido recesso de julho (15 dias corridos, fixados conforme calendário da própria instituição). Também ficou ajustado que deverá ser concedido recesso de Natal e Ano Novo, de 24 a 31/12/2021.

Quanto às férias, a concessão de janeiro/2022 poderá ser de apenas 15 dias (de 1º a 15/01/2022), desde que a escola necessite dos dias 16 a 31/01/2022 para reposição de aulas de 2021.

Caso a carga horária tenha sido cumprida regularmente em 2021, o professor terá direito às férias durante todo o mês de janeiro de 2022.

Maiores informações encontram-se na Cláusulas 5ª do Aditivo.

1.3- LICENÇA ESPECIAL PARA PROFESSORES DO INFANTIL ATÉ A 1ª SÉRIE DO FUNDAMENTAL I

Como forma de amenizar os prejuízos decorrentes da pandemia e das obrigações assumidas pela aplicação da MP 936/Lei 14.020/2020, as instituições de Ensino Básico poderão conceder uma licença especial ao docente que atue na Educação Infantil até o 1º ano do Ensino Fundamental I, tendo como duração máxima o período até que seja retomada a atividade presencial na instituição e o efetivo retorno da(s) turma(s) que o respectivo professor leciona, sendo necessária a concordância do professor.

Durante o período de Licença Especial o professor faz jus ao recebimento de 01 (uma) hora aula semanal, ficando ajustado que não poderá ser exigida nenhuma atividade de trabalho referente ao contrato docente, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância.

Durante o período em que o professor estiver em Licença Especial, fluirá normalmente o período de garantia provisória no emprego em razão das medidas do governo (Benefício Emergencial - Lei 14.020/2020).

Para a Licença Especial, não há necessidade de homologação pelo SINPRO.

As escolas que se interessarem em ajustar a Licença Especial devem seguir as condições ajustadas na Cláusula 6ª do Aditivo.

1.4- REDUÇÃO ESPECIAL DE CARGA HORÁRIA PARA PROFESSORES DO INFANTIL ATÉ A 1ª SÉRIE DO FUNDAMENTAL I

Igualmente como forma de amenizar os prejuízos decorrentes da pandemia e das obrigações assumidas pela aplicação da MP 936/Lei 14.020/2020, as instituições de Ensino Básico poderão reduzir até 50% da carga horária do docente que atue na Educação Infantil até o 1º ano do Ensino Fundamental I, enquanto as aulas presenciais estiverem parcialmente ou totalmente suspensas (sistema remoto síncrono, assíncrono ou híbrido), sendo dispensada a concordância do professor.

A instituição de ensino que utilizar desta redução de carga horária especial terá o prazo de até um ano para restabelecer a carga horária do docente. Na hipótese de restabelecimento integral da carga horária, não será devido nenhum pagamento de indenização ao docente. Se não restabelecidas as aulas, será devido o pagamento de indenização prevista na cláusula.

Durante o período em que o professor estiver em Redução Especial de Carga Horária, fluirá normalmente o período de garantia provisória no emprego em razão das medidas do governo (Benefício Emergencial - Lei 14.020/2020).

Somente no caso de aulas que não sejam restabelecidas até um ano, ou restabelecidas parcialmente, haverá a necessidade de homologação pelo SINPRO, com pagamento da indenização.

As escolas que se interessarem em ajustar a Redução Especial de Carga Horária devem seguir as condições ajustadas na Cláusula 7^a do Aditivo.

1.5- REDUÇÃO ESPECIAL DE CARGA HORÁRIA PARA PROFESSORES DOS DEMAIS SEGMENTOS

Ainda como forma de amenizar os prejuízos decorrentes da pandemia e das obrigações assumidas pela aplicação da MP 936/Lei 14.020/2020, persistindo a restrição total ou parcial de aulas presenciais no 2º semestre de 2021, as instituições de ensino de todos os segmentos e que não se enquadrem ou não queiram utilizar do previsto nas cláusulas Sexta e Sétima deste Aditivo, poderão fazer redução da carga horária do professor, permitindo-se o pagamento da indenização por prevista na Cláusula Trigésima da CCT 2018/2022 em até um ano, caso as mesmas não tenham sido restabelecidas até essa data, aplicando-se as demais normas previstas na referida cláusula.

Durante o período em que o professor estiver em Redução Especial de Carga Horária, fluirá normalmente o período de garantia provisória no emprego em razão das medidas do governo (Benefício Emergencial - Lei 14.020/2020).

A situação está ajustada na Cláusula 8^a do Aditivo.

1.6- MEDIDAS DE SEGURANÇA PREVENTIVAS À COVID-19

Ocorrendo o retorno de atividades educacionais presenciais e enquanto se mantiverem orientações de autoridades governamentais e de saúde federais, estaduais e municipais, a instituição de ensino deve adotar as medidas recomendadas para evitar o contágio da COVID-19, especialmente:

- a)** Deverão realizar serviços preferencialmente remotos todos os profissionais considerados do grupo de risco.
- b)** Assegurar todas as medidas necessárias a garantir a preservação da saúde dos profissionais que atuem nas dependências da instituição, núcleos de prática vinculados, centros médicos e assemelhados, com especial atenção para a higienização de ambientes e locais de contato e fornecimento dos EPIs conforme especificado nas normas próprias.
- c)** Seguir orientações do município e/ou autoridades de saúde, para redução de quantidade de pessoas em ambientes fechados.

A situação está ajustada na Cláusula 12^a do Aditivo.

1.7- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS PROFESSORES PARA O SINPRO

Além da contribuição sindical relativa ao mês de março/2021, que deve ser descontada e recolhida ao SINPRO conforme relação própria, ficou ajustado que as escolas devem fazer o desconto do salário do professor, no mês de abril/2021 e no mês de setembro/2021, e recolhido até o dia 10/05/2021 e 11/10/2021, 3% (três por cento) do salário do mês como contribuição negocial, nos termos da decisão da assembleia geral.

A contribuição deverá ser recolhida através de boleto bancário, que será enviada pelo SINPRO/MG.

Maiores informações encontram-se nas cláusulas 9^a e 10^a do Aditivo.

1.8- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DAS ESCOLAS PARA O SINEPE NORTE

A convenção também ajustou a contribuição sindical negocial patronal, devida pelos estabelecimentos de ensino abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, conforme artigo 513 da CLT, no percentual de 2% (dois por cento) da folha de pagamento total do mês de junho do ano corrente, dividido em quatro parcelas iguais de 0,5% cada, nos dias 20 de agosto, 20 de setembro, 20 de outubro e 22 de novembro/2021, para as instituições optantes pelo Simples Nacional e de 1% (um por cento) da folha de pagamento total do mês de junho do ano corrente, dividido em duas parcelas iguais de 0,5% cada, nos dias 20 de agosto e 20 de setembro/2021, para as instituições não optantes pelo Simples Nacional, inclusive as instituições de ensino sem fins lucrativos e as filantrópicas.

A contribuição deverá ser recolhida através de boleto bancário, que será enviada pelo SINEPE NORTE DE MINAS.

Maiores informações encontram-se na Cláusula 11^a do Aditivo.

Ressaltamos que a contribuição é a fonte de custeio da defesa dos nossos direitos e interesses coletivos.

Contamos com o apoio de todas as instituições com o pagamento das contribuições. O risco de enfraquecimento de nossa categoria é grande, caso não tenhamos apoio para custeio das atividades. **Temos um quadro operacional modesto e só conseguiremos melhorar nossos serviços tendo fonte de custeio regular.**

1.9- OUTROS AJUSTES/DIFICULDADES DE CUMPRIMENTO

As cláusulas ajustadas em decorrência da PANDEMIA DA COVID-19 perderão sua vigência em 31/01/2022 ou antes, na hipótese de declaração do fim desta situação.

A instituição de ensino que tiver dificuldade de cumprimento de qualquer cláusula da convenção coletiva SINPRO, poderá se valer da Cláusula 48^a da CCT, que possibilita ajustar de forma diferente entre o estabelecimento de ensino e o sindicato da categoria profissional.

As formalidades para utilização desse recurso encontram-se esclarecidos na referida cláusula e colocamo-nos à disposição para o apoio que se fizer necessário.

2- Aditivo CCT SAAE NORTE MG

Ajustamos também os aditivos 4º e 5º da Convenção Coletiva de Trabalho com o SAAE NORTE/MG 2019/2022, tratando sobre (1) Redução de Jornada e de Salário; (2) Prorrogação do 3º Aditivo, assinado em 01/08/2020; e (3) Reajuste Salarial.

2.1- REDUÇÃO DE JORNADA/SALÁRIO DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Em razão da pandemia e a consequente suspensão das aulas presenciais, as Instituições de Ensino poderão reduzir a jornada de trabalho dos auxiliares de administração escolar que tiveram suspensão de contrato ou redução de salário na forma da Lei 14.020/2020, mediante acordo especial nos moldes do estabelecido no artigo 42º da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2022, podendo ocorrer redução de salário e jornada em até 50%.

Na hipótese dessa redução, o trabalhador terá direito à estabilidade no emprego por período igual e após ao garantido na Lei nº 14.020/2020 com o fim da suspensão ou redução da sua jornada de trabalho.

A indenização pela redução poderá ser paga em até um ano após a redução da jornada.

Na hipótese de emissão de nova legislação federal regulamentando uma nova possibilidade de Suspensão ou Redução da jornada de trabalho para o ano de 2021, com complementação de salário, a redução deixará de ter eficácia e vigência, valendo a redução ocorrida, sem a necessidade de pagamento de indenização.

Nos casos de auxiliares que não utilizaram da lei 14.020/2020, a Instituição de Ensino terá o prazo até 31/08/2021, para quitação as verbas indenizatórias pela redução, fixadas no artigo 26º §1º e §3º da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2022.

Eventuais casos ocorridos anteriormente à assinatura do aditivo, poderão ser validados, desde que cumpridas as formalidades necessárias.

Maiores informações encontram-se na Cláusula 2ª do Aditivo SAAE.

2.2- PRORROGAÇÃO DO 3º ADITIVO SAAE

Caso seja interessante para a instituição, poderão ser feitos os ajustes de Banco de Horas, Teletrabalho, Home Office, Revezamento e Férias previstos nas cláusulas 2ª e 3º do aditivo assinado em 01/08/2020, que teve sua vigência prorrogada até 31/01/2022.

2.3- REAJUSTE SALARIAL SAAE

Em razão dos impactos da pandemia e como contrapartida para outras negociações do aditivo, foi definido o reajuste dos profissionais da categoria SAAE, da seguinte forma:

- a) ENSINOS INFANTIL E BÁSICO: Reajuste de 2,77%, com incidência a partir de 01/04/2021, sem retroação à data-base.
- b) DEMAIS SEGMENTOS: Reajuste de 5,53%, com incidência a partir de 01/04/2021, sem retroação à data-base.
- c) Em todos os segmentos da educação particular, os reajustes com base nos pisos, vinculados ao salário-mínimo nacional, ficam mantidos com incidência a partir da data-base (01/02/2021).

Maiores informações encontram-se no 5º Aditivo SAAE.

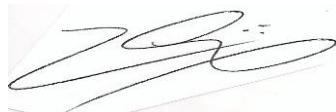
3- PARTICIPE DO SINDICATO

Apesar de todo o esforço para garantir nossos direitos e evitar a imposição de normas e encargos, contamos com o apoio e filiação de uma parcela muito pequena das instituições de ensino particular da região norte mineira, o que reduz a nossa capacidade de trabalho.

Ainda possuímos uma estrutura muito modesta em relação ao que podemos ter, por falta de maior participação. Contamos com a compreensão de todos para que providenciem a filiação e que participem do sindicato.

Sempre à disposição!

Cordialmente,



SINEPE NORTE DE MINAS
ÉLIO SOARES RIBEIRO
Presidente